

**DEPUTADO FEDERAL MAURO PEREIRA**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2015**

**(Do Sr. Mauro Pereira)**

Requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio no despacho para tramitação do Projeto de Lei nº 2.540, de 2015.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, em especial o Art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 2.540, de 2015, que busca alterar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto salarial, quando o empregado faltar ao trabalho em decorrência de manifesta e evidente paralisação total do transporte público.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei do Senado (PLS 210, de 2014), de autoria do Senador Jorge Viana, que nesta Casa Legislativa tramita sob o número PL 2.540/2015, pretende que seja alterado o art. 473 da CLT, para vedar o desconto salarial, quando o empregado faltar ao trabalho em decorrência de paralisação do transporte público.

Importa frisar que a referida proposta, pelo despacho da Presidência, tramitará apensado ao PL 3662/2012 que, bem como os demais Projetos ao mesmo apensados, tem objetivo completamente distinto do PL 2540/2015, uma vez que tratam da falta ao trabalho por luto; doação de sangue, tecidos e medula óssea; participação em concursos públicos, trabalhos comunitários, competições esportivas, reuniões pedagógicas, tratamentos de saúde, enfim, motivos totalmente distintos daquele mencionado no Projeto de Lei nº 2540/2015.

Só por essa disparidade em relação às outras Propostas legislativas, o Projeto de Lei 2540/2015 já deveria ser desapensado e tramitar separadamente dos demais, impondo-se a tramitação nas demais Comissões, mormente da Indústria e Comércio.

Observe, Vossa Excelência, que transporte público não é o único meio dos Empregados chegarem ao local de trabalho. A prática nos ensina que, nessas ocasiões, sempre aparecem meios de transportes alternativos, possibilitando aos empregados comparecerem ao trabalho. Existem as caronas, o táxi (reembolsado, é claro, pelo empregador), há os que podem alcançar o trabalho a pé, ou mesmo utilizar meios próprios de locomoção. Enfim, um sem números de possibilidades que impedem, como sempre impediram de fato, que o país pare por causa de uma greve de transporte público.

Óbvio que a culpa pela paralisação do transporte público não é do trabalhador, mas, muito menos, do empregador que não exerce atividade de transporte público, que seria duplamente punido pelo PL. Além de não ter a sua produção realizada, ainda teria que pagar o dia não trabalhado.

Uma Empresa que possua poucos Empregados, por exemplo, poderia inclusive não funcionar, uma vez que não teria como atender suas demandas pela falta de pessoal. Seu prejuízo seria enorme porque, além de ter de pagar o dia dos Empregados faltantes, ainda não teria ingresso financeiro naquele dia pelo não funcionamento. Também perderia o erário, pois Empresa que não fatura não gera impostos.

A proposta como colocada, tem o condão de transformar uma greve setorial, a de transportes, em greve geral, na medida em que equipara esses dias a feriado.

Desta forma, ilustre Presidente, e por esses motivos e muitos outros que poderiam ser aqui explicitados e agregados, transparece ser o caso exato deste Projeto de Lei ser remetido à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, bem como ser desapensado do PL 3662/2012, na forma do Regimento, para o seu trâmite normal.

Sala de Sessões, 01 de Setembro de 2015.

**Mauro Pereira  
Deputado Federal**